

LEI Nº 4.187, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Autor: Sandro Henrique dos Santos

“ Institui no município da Estância Turística de Pereira Barreto – SP, a Campanha de palestras escolares de prevenção ao alcoolismo ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica instituído no município, a “ **Campanha de Palestras Escolares de Prevenção ao Alcoolismo**”.

§ 1º - A campanha de que trata o “caput” deste Artigo será realizada em escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médio situadas no território do município, mediante as gestões que couberem junto as autoridades de ensino e à direção dos estabelecimentos.

§ 2º - A Campanha será organizada em calendário onde conste uma palestra por trimestre em cada instituição de ensino.

§ 3º - As palestras serão proferidas por especialistas, convidados pela Prefeitura, dentre médicos, professores e estudiosos de notório saber na área.

Art. 2º - É facultado à comunidade e aos pais de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras.

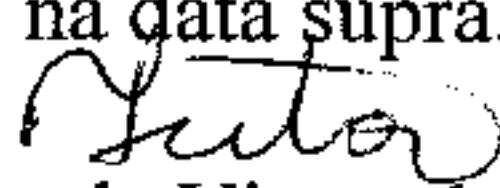
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 20 de dezembro de 2012.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

